



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 31/2020

**"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÕES NO PPA, LDO
E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$
866.134,79 (OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E
CENTO E TRINTA E QUATROS REAIS E SETENTA E NOVE
CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E
LAZER, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Elias Andrade de Lima

RELATÓRIO:

Presente projeto de lei a criação de ficha para a execução de termo de compromisso 10827/2014 que tem como objeto a conclusão da Construção da creche Municipal.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o quorum da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 31/2020.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2020.

Elias Andrade Lima
Relator CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator:


Braz Carlos Correia
Presidente CCJRF

Acompanho o voto do Vereador Relator.


Elenildo nunes de Souza
Secretário CCJRF